



POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ
QUARTEL DO COMANDO GERAL
GABINETE DO COMANDO

PORTARIA GCG Nº. 031, DE 11 DE JANEIRO DE 2007.

Estabelece atribuições e competências aos Ordenadores de Despesa das Unidades Gestoras da Polícia Militar do Piauí, para a prática de atos que especifica.

O **COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a descentralização de créditos, em função do que estabelece o Quadro de Detalhamento da Despesa aprovado pelo Decreto nº 12.471, de 28.12.2006, publicado no Diário Oficial nº 244, de 29.12.2006, **RESOLVE:**

Art. 1º - Estabelecer que os Ordenadores de Despesas das Unidades Gestoras 260102 (HPM), 260103 (2º BPM), 260104 (3º BPM), 260105 (4º BPM), 260106 (7º BPM) e 260107 (APMPI), na prática dos atos de gestão necessários a execução orçamentária e financeira dos recursos nelas alocados adotem as diretrizes estabelecidas nesta Portaria.

Art. 2º - “Ordenador de Despesa”, nos termos do art. 80, § 1º., do Decreto-lei Federal nº. 200/67, é toda e qualquer autoridade legalmente estabelecida de cujos atos resultarem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos públicos pelos quais esta responda.

Art. 3º - Compete ao “Ordenador de Despesa”, na prática dos atos que especifica o art. 1º. desta portaria, a emissão de empenho e programação de desembolso à conta dos projetos e atividades que integram o programa de trabalho a cargo da Unidade Orçamentária, cabendo-lhe ainda o seguinte:

I – autorizar abertura, aprovação, adjudicação, homologação, revogação e anulação de licitação para aquisição de bens e execução de serviços, no interesse da Unidade Gestora, nas modalidades de convite e pregão, observado as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como no Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000;

II – autorizar a realização e homologar ou ratificar os procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 26 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 (*Estatuto das Licitações e Contratos*);

III – aplicar ou relevar as penalidades pecuniárias e administrativas previstas em lei, quando verificar descumprimento de obrigação contratual, inclusive inobservância de prazo nos casos de fornecimento de materiais, prestações de serviço e execuções de obras, tomando-se por fundamento o que dispõe a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores;

IV – conceder, no âmbito da jurisdição da Unidade Gestora, suprimentos de fundo a policiais militares, observado as disposições contidas no Decreto Estadual nº. 11.758, de 09 de junho de 2005, bem assim submeter as respectivas prestações de contas a aprovação do Núcleo de Controle de Gestão da Polícia Militar do Piauí, com sede no Quartel do Comando Geral;

V – autorizar despesas referentes a diárias, nos termos do art. 22, § 3º., da Lei Estadual nº. 5.378, de 10 de fevereiro de 2004, (*Código de Vencimento dos Policiais Militares*), do Decreto Estadual nº. 11.422, de 24 de junho de 2004, (*Dispõe sobre a fixação de valores de diárias para os policiais militares*) e demais legislação regente da matéria, aos policiais militares pertencentes à Unidade Gestora que se deslocarem em objeto de serviço no território nacional;

VI – autorizar, nos termos da legislação vigente, o fornecimento de passagens e transportes em geral, sejam terrestres ou aéreos, para os policiais militares que se deslocarem em objeto de serviço no território nacional, sujeitando-se os favorecidos a apresentarem os comprovantes regulares da despesa (*bilhete de passagem e outros correlatos*) após o retorno a sua sede;

VII – abrir, movimentar e encerrar conta corrente específica e emitir cheques nominativos ou ordens bancárias (OB) referentes a convênios firmados com a Unidade Gestora, observando-se o que estabelece a legislação respectiva;

VIII – atribuir faixa numérica seqüencial, no protocolo geral da Unidade Gestora, para autuação dos processos a serem utilizados na execução orçamentária e financeira da despesa;

IX – prestar contas regularmente ao Núcleo de Controle de Gestão da Polícia Militar do Piauí dos atos de gestão, decorrentes da execução da despesa, realizados pelo ordenador de despesa;

X – exercer, de ofício ou mediante recomendações do Núcleo de Controle de Gestão da Polícia Militar do Piauí e/ou da Controladoria Geral do Estado outras atribuições correlatas ao “Ordenador de Despesa”.

Art. 4º - Para o fiel cumprimento da competência que ora lhe é delegada o “Ordenador de Despesa” deverá observar e aplicar com rigor, no que couber, as normas elencadas na Instrução Normativa GCG nº. 001, de 02 de maio de 2006.

Parágrafo Único - Além das normas de que trata este artigo o ordenador de despesa deverá observar criteriosamente as leis federais e estaduais, decretos, resoluções, portarias e instruções normativas que versam sobre assuntos correlatos as suas atribuições.

Art. 5º - A propósito do que mencionam os arts. 1º. e 3º. desta Portaria, fica estabelecido que toda e qualquer aquisição de bens e/ou execução de serviços que gerem despesa sejam prévia e expressamente autorizadas pelo “Ordenador de Despesa”.

Parágrafo Único - Nos casos eventuais, que culminem com a ausência do “Ordenador de Despesa”, a aquisição de bens e/ou execução de serviços de que trata o *caput* deste artigo será analisada e, se for o caso, autorizada pelo substituto imediato.

Art. 6º - Para efeito de controle da execução orçamentária e financeira da despesa o “Ordenador de Despesa” ficará sujeito aos procedimentos de tomadas de contas organizadas e realizadas pelos órgãos de controle interno (*Núcleo de Controle de Gestão da Polícia Militar do Piauí e Controladoria Geral do Estado*) e externo (*Tribunal de Contas do Estado do Piauí*).

Art. 7º - Cabe ao “Ordenador de Despesa” da respectiva Unidade Gestora, prestar contas e submeter os demais atos de gestão ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí, na forma e prazos estabelecidos pela Resolução TCE nº. 1.277, de 16 de dezembro de 2004.

Art. 8º - O “Ordenador de Despesa” responderá, por si só ou solidariamente com os demais agentes responsáveis, por eventuais prejuízos causados à Fazenda Pública em decorrência do recebimento, guarda e aplicação de dinheiros, valores e outros bens postos à sua disposição ou pelos quais seja responsável.

Art. 9º - Sempre que julgar necessário o Comandante Geral da Polícia Militar do Piauí poderá praticar os atos previstos nesta Portaria, sem prejuízo da delegação de competência que ora especifica.

Art. 10 - Da presente Portaria será dada ciência imediata ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Piauí e aos órgãos de controle interno.

Art. 11 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO PRADO AGUIAR – Coronel PM
Comandante Geral da PMPI

PORTARIA GCG Nº. 032, DE 11 DE JANEIRO DE 2007.

Delega competência ao Comandante da Academia de Polícia Militar do Piauí, com sede na cidade de Parnaíba-PI, para a prática dos atos que especifica.

O **COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a descentralização de créditos, em função do que estabelece o Quadro de Detalhamento da Despesa aprovado pelo Decreto nº 12.471, de 28.12.2006, publicado no Diário Oficial nº 244, de 29.12.2006, **RESOLVE:**

Art. 1º - Delegar competência ao **Coronel PM FRANCISCO DE ASSIS ALVES DO NASCIMENTO**, Comandante da Academia de Polícia Militar do Piauí, com sede na cidade de Parnaíba, neste Estado, para atuar como “Ordenador de Despesa” na prática dos atos de gestão necessários a execução orçamentária e financeira dos recursos alocados na Unidade Gestora 260107, conforme atribuições estabelecidas na Portaria nº 031, de 11 de janeiro de 2007.

Parágrafo Único - Nos casos em que o titular estiver impossibilitado de exercer a competência de que trata este artigo, responderá por esse, e somente na eventualidade, o subcomandante da Academia de Polícia Militar do Piauí.